



V - a Órgãos externos e entidades vinculadas interessadas ou alcançados pela implementação das medidas propostas; e

VI - outros órgãos e entidades públicas, com as devidas justificativas.

§ 3º O apoio prestado pela AECI/MEC é de caráter permanente, não estando circunscrito aos temas tratados nas reuniões do CGIRC-MEC, devendo a Assessoria manter registros das requisições do Comitê e das respectivas providências, assim como assessorar as Unidades do MEC na implementação de suas determinações.

Art. 8º A atuação dos membros do CGIRC-MEC, assim como a colaboração eventual de servidores, especialistas ou representantes convidados serão consideradas como serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do deslocamento de especialistas e representantes convidados para participação em reuniões do Comitê serão custeadas pelo MEC, por intermédio do Gabinete do Ministro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CGIRC-MEC contará com Unidade específica cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, vinculada ao Gabinete do Ministro - GM e sob gestão da AECI/MEC, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. As Unidades integrantes da estrutura do MEC prestarão à AECI/MEC todas as informações e esclarecimentos solicitados para desempenho de suas atribuições, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinando-as à Unidade do CGIRC-MEC referida no caput.

Art. 10. O CGIRC-MEC poderá utilizar em seu processo deliberativo recursos de videoconferência, fóruns virtuais, processos eletrônicos ou outros disponíveis que permitam racionalização e compatibilização das agendas de seus membros com o efetivo encaminhamento das proposições, sua apreciação e consequentes deliberações, considerando a crescente virtualização dos processos e procedimentos administrativos no âmbito do MEC.

Art. 11. Prescinde de prévia aprovação pelo CGIRC-MEC a implementação de iniciativas relacionadas a governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito de cada Unidade Administrativa deste Ministério, desde que atendam aos requisitos técnicos dispostos no art. 5º deste Regimento, devendo a respectiva documentação ser oportunamente encaminhada ao Comitê, por intermédio da AECI/MEC, para conhecimento e avaliação.

Art. 12. Independentemente de atualização deste Regimento Interno, passarão a integrar automaticamente o CGIRC-MEC os ocupantes de cargos de natureza especial e os dirigentes das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado, conforme disposto na Estrutura Regimental vigente.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Ministro de Estado da Educação, ouvidas a Consultoria Jurídica - CONJUR e a AECI/MEC, no âmbito de suas respectivas competências.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de maio de 2017

Processo nº: 00585.000740/2016-98

Interessado: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - Fecolinas e outros

Assunto: Proposta de acordo para o pagamento parcelado das dívidas. Ação de Execução Extrajudicial nº 0001302-41.2016.4.01.4300, em trâmite na 2ª Vara Federal do Tocantins/TO. Créditos de Titularidade da União e Honorários Advocatícios.

Visto os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e nos termos da Nota nº 00441/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 01474/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, AUTORIZO a celebração do acordo formulado pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - Fecolinas, visando ao pagamento da dívida em cobrança nos autos da Ação nº 0001302-41.2016.4.01.4300, em trâmite na 2ª Vara Federal do Tocantins/TO - relativa ao débito reconhecido no Acórdão nº 182/2012-TCU - 1ª Câmara, proferido na Tomada de Contas TC nº 002.239/2010, nos termos da fundamentação constante do Parecer nº 00070/2017/PGU/AGU e do Despacho nº 02382/2017/PGU/AGU.

Processo nº: 23000.017754/2017-51

Interessada: Instituto Paraíso do Norte de Educação e Cultura Ltda. - IPNEC

Assunto: Suspensão do Despacho do Ministro publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2017, Seção 1, página 12.

Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 716/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, SUSPENDO, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Despacho Ministerial, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2017, Seção 1, página 12, que homologou o Parecer CNE/CES nº 68/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual, por sua vez, conheceu e deu provimento ao recurso interposto pela Faculdade de Agronegócio Paraíso do Norte - FAPAN, mantida pelo Instituto Paraíso do Norte de Educação e Cultura Ltda. - IPNEC, conforme Parecer que consta nos autos do Processo nº 23000.017754/2017-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 783/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que analisou questionamento sobre a

possibilidade de utilização de atos internos das universidades, em campus com autonomia, como válidos para autorização de criação de cursos de Direito que já se encontravam em funcionamento antes da edição da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), conforme consta do Processo nº 23000.015049/2013-95.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 59/2017, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES/MEC nº 848, de 22 de dezembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de bacharelado em Medicina, a ser oferecido pela Universidade do Ceuma - Uniceuma, no campus Imperatriz, localizado na Rua Barão do Rio Branco, quadra 12, nº 100, bairro Maranhão Novo, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Ceuma - Associação de Ensino Superior, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, com o número de vagas fixado pela SERES-MEC, conforme consta do Processo nº 00732.000903/2017-82 (Registro e-MEC nº 201210421).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 722/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Três de Maio, mantida pela Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 404, de 29 de maio de 2015, conforme consta do Processo nº 00732.000227/2017-47.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 7/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Jaguariúna (FAJ), por transformação da Faculdade Jaguariúna, localizada na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguarúna Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201501655.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 44/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Ális de Bom Despacho, por transformação da Faculdade Ális de Bom Despacho, mantida pela FACEB Educação Ltda., ambos localizados na BR 262, Km 480, Zona Rural, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201508110.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 48/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade IDAAM, a ser instalada na Avenida Djalma Batista, nº 1719, bairro Chapada, município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Educacional IDAAM Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado (código: 1326875; processo: 201503009), com previsão de oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201503005.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 95/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, das Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.500, Grande Templo, bairro Paiaguas, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantidas pela Fundação Cantares de Salomão, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de bacharelado em Teologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502038.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 225/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas (FACISJU), que seria instalada na Praça Otaviano Saback, nº 439, bairro Jequeizinho, no município de Jequié, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Especializado de Ensino Jurídico Siqueira Ltda- ME, com sede no município de Jequié, no estado da Bahia, de acordo com o Decreto nº 5773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201203197.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 656/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da escola de governo Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a ser instalada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.315, bairro Luxemburgo, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201406749.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 697/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Tecnológica INAP (FAT-Inap), com sede na Rua Niquelina nº 50, bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior INAP Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, conforme o artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201413875.

MENDONÇA FILHO

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 326, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, nomeado por Decreto

Presidencial de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1 de 04 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao Cadastro de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849 de 26 de outubro de 1999, e nº 10.667 de 14 de maio de 2003, nas disciplinas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 50 de 31 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4 de novembro de 2016.

Classif.	Primeiro Segmento do Ensino Fundamental	Total
1	JANE FERREIRA QUELHAS	288,00
2	NÍVEA MARIA CARDOSO DE PAIVA DO LAGO	278,00
3	VANESSA MONTEIRO RAMOS GNISCI	265,00
4	LEILA CRISTINA BOTELHO DA SILVA	265,00
5	ANA JAQUELINE DE SOUZA SOARES	264,00
6	GLEYCE FERNANDES RODRIGUES PINHEIRO	245,00
7	NEIDE SAMPAIO SIQUEIRA	245,00
8	NEUMA GIL DE ALMEIDA MANCUSO	245,00
9	CAROLINE REIS MAEDO	243,00
10	ANA CLÁUDIA GOMES DA COSTA	240,00
11	TATHIANA DE ALMEIDA FERREIRA	233,00
12	MARIA BEATRIZ PAIVA NAVARRO	233,00
13	PATRICIA MARTINS MERIGUETI	228,00
14	DULCE CASSIMIRO	225,00
15	ANA PAULA DUARTE DA CRUZ SEPULCRO	222,00
16	RACHEL AGUIAR ESTEVAM DO CARMO	214,00
17	ANAMARIA LADEIRA PEREIRA	212,00
18	DANIELA DANTAS MARTINS RIBEIRO	204,00
19	ISABELLA DE ALMEIDA FERREIRA	204,00
20	LAYLA MARIANNA SUCINI COURRY	203,00
21	ADRIANA DUARTE DOS SANTOS	202,00
22	JACQUELINE SILVA DE ALMEIDA DE SOUZA	196,00
23	NATANIA DIAS DO REGO	193,00
24	EULINA CARDOSO SILVA	187,00
25	ESTHER LOBATO LEITE DE ARAUJO	184,00
26	ADRIANA MARIA RIBEIRO GIL FERREIRA	183,00
27	KELFANY PEREIRA	180,00
28	ISABELA PEREIRA VICENTE	170,00
29	TATIANE DE FREITAS	167,00
30	MARIANA ELENA PINHEIRO DOS SANTOS DE SOUZA	165,00
31	TAÍS LOPES DE SOUZA	164,00

Classif.	Artes Visuais	Total
1	VANESSA DE LIMA SILVA	255,00
2	SHARLENE BRAGA PEREIRA	197,00
3	KIZZY EMANOELLE CESÁRIO DA SILVA	192,00

4	ANDRÉ FERREIRA	191,00
5	BIANCA JUREMA FERREIRA DE BRITO	173,00
6	LUDMILA BASTOS KAEHLER DINIZ	155,00
7	NATÁLIA QUINDERÉ	140,00

Classif.	Biologia	Total
1	ROSA LOPEZ	243,00
2	NATALIA COLLARES DE MOURA DA ROCHA	230,00
3	CRISTIANO NASCIMENTO COSTA	230,00
4	JOSIANE CESCON FERREIRA DA SILVA	230,00
5	MARCIA REGINA DE SOUZA	221,00
6	ALINE DOS SANTOS HEIM	221,00
7	VIVIANE WALLERSTEIN MIGNONE DANTAS	220,00
8	ALINE DE SOUSA DOS SANTOS	219,00
9	ANITA FERNANDES SOUZA PINTO	212,00
10	NICOLE SILVA CALIMAN MONTEIRO	206,00
11	DYANNA GALAXE DE MATOS	205,00
12	ANDREZA MAIA VIEIRA	205,00
13	FERNANDA BRITO DA SILVA	204,00
14	LUANA GOMES CARNEIRO	203,00
15	BIANCA NAVARRO	200,00
16	NOA MAGALHÃES PINTO	199,00
17	ROSANE DE OLIVEIRA NUNES	195,00
18	BRUNA FARIA SIMOES	192,00
19	ALICE BARRETO ARRUDA CAMPOS	191,00
20	THAIS BEZERRA FERREIRA	190,00
21	PHILIPPE FERREIRA	186,00
22	ANDRÉ MENDES DA SILVA	183,00
23	PRISCILLA ALVES MASCARENHAS SEGGES	183,00
24	DOMINIQUE JACOB FERNANDES DE ASSIS CASTRO	182,00
25	MARIANA GOMES LIMA	181,00
26	ELISA CAETANO	179,00
27	GISELLE RIBEIRO DE PAULA MACHADO	178,00
28	LUCAS VAILANTE TELES	177,00
29	BÁRBARA CORRÊA DA SILVA	176,00
30	KAISER DIAS SCHWARCZ	167,00
31	LEANDRO TALIONE SABAGH	167,00
32	LUCIANA ARDENGI FUSINATTO	164,00
33	DÉBORA CAETANO DE MATTOS BASTOS CUNHA	161,00
34	JOÃO SOARES JUNIOR	161,00
35	LUCIA PAIVA BARZILAI	160,00
36	LEYSE DIAS DE SOUZA	158,00

Classif.	Ciência da Computação	Total
1	FELIPE DE OLIVEIRA DE SOUZA	203,00
2	JUAN CARLOS TOLEDO BAPTISTA	190,00
3	GUSTAVO KIRA	184,00
4	BRUNA DIARR GONCALVES DA SILVA	165,00
5	JULIANA FRANÇA	162,00

Classif.	Desenho	Total
1	GLORIA THEREZA CHAN	253,00
2	CRISTINA JARDIM BATISTA	222,00
3	ISABEL BARROS FIAUX DOS SANTOS	194,00
4	FERNANDA DOS SANTOS GOMES	179,00
5	LUCIENE PEREIRA DE ARAUJO	178,00
6	JULIANA REZENDE SOARES	168,00
7	FABIO PATRICK DIAS BASTOS	162,00

Classif.	Educação Física	Total
1	MARCELO LUIZ DE SOUZA	291,00
2	ALEXANDRE VILAR DRUMOND	268,00
3	ANDRÉIA VIEIRA	225,00
4	CAROLINE ARNALDO ORTIZ	219,00
5	AMANDA CRISTINE DA SILVA	212,00
6	ISABELA DAMACENO CRUZ	205,00
7	FRANCOISE DE SOUZA FONSECA	198,00
8	ALINE NATÁLIA DE OLIVEIRA GOMES	195,00
9	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	187,00
10	ADRIANA CASTRO TAVARES	185,00
11	PAULA CRESPO CERRI	183,00
12	ISABELA PINTO VILELA	180,00
13	BERNARDO TORRES FRANCHIN	167,00

Classif.	Educação Infantil	Total
1	BIANKA BARBOSA PENHA	213,00
2	MARCIA IGNEZ WERNECK	209,00

3	PRISCILA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA PIN-COS	198,00
4	FERNANDA AUGUSTO DE FREITAS ANDRADE	197,00
5	RENATA DOMINGUES MACIEL	191,50
6	ALESSANDER DORNELIS DA SILVA	155,00
7	JAQUELINE ALMEIDA	153,00

Classif.	Educação Musical	Total
1	SUELI MAYERLE FARIA	246,00
2	REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA	242,00
3	RAPHAEL DO NASCIMENTO FREITAS	225,00
4	ALINE SANTOS DA PAZ DE SOUZA	219,00
5	NAYANA TORRES PEREIRA	214,00
6	TIAGO PORTELLA OTTO	209,00
7	LEONARDO CORRÊA BOMFIM	193,00
8	LUIZA FÁTIMA LIMA DE ARAUJO	183,00
9	ANNA COELHO	180,00
10	JOSE RONALDO JUNIOR SILVA	171,00

Classif.	Francês	Total
1	IVANILDO LUIS SOUZA SEREJO	210,00
2	NAIRA VIANA DA COSTA	204,00
3	HELOISA MAZZA COSSI	202,00
4	LAYLA REZENDE OLIVEIRA	201,00
5	EDUARDA DA SILVEIRA MOURA	200,00
6	LUIZA ZANINI VARGAS	200,00
7	MARCELA PINTO REIS RODRIGUES DA SILVA	190,00
8	VIVIANE DANTAS MORAES	175,00
9	DANIELE TRILHO CARDOSO	169,00
10	NATALIA DA TRINDADE	150,00

Classif.	Geografia	Total
1	PEDRO DE ARAUJO QUENTAL	242,00
2	THIAGO LUCAS	227,00
3	DIOGO SOUZA	215,00
4	DAVI VIUGE IFF DE MATTOS	214,00
5	PAULO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA	205,00
6	NATHALIA LACERDA DE CARVALHO	204,00
7	TONGATE ARNAUD MASCARENHAS JUNIOR	203,00
8	ANA CAROLINA BRASIL DE OLIVEIRA	203,00
9	TATIANA DE ALMEIDA ACCIOLY LAPA A E SILVA	202,00
10	THIAGO FERREIRA DA CUNHA	199,00
11	ADRIANO SANTOS SOARES	198,00
12	RENATA FIGUEIREDO SOUZA	194,00
13	DIEGO BORGES	189,00
14	GUILHERME MENDES CRUX	188,00
15	MARIANA FERNANDES MOREIRA	185,00
16	GABRIELA FRANCO DUARTE	183,00
17	LEONARDO PASCHOAL PEREIRA	181,00
18	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	180,00
19	RAFAEL DA COSTA GONCALVES DE ALMEIDA	180,00
20	VICTOR MIRANDA LOUZADA	178,00
21	MARIANA ABDALAD	173,00
22	ALICE NATARAJA GARCIA SANTOS	169,00
23	JOANA CRUZ DE SIMONI	167,00
24	THAIS HERINGER RAMOS	167,00
25	LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	166,00
26	RAFAEL SOUSA RODRIGUES	163,00
27	OTTO MARQUES DOS SANTOS NEVES	161,00
28	ANDRÉ STRAUCH FERES	160,00
29	APARECIDA DOS SANTOS MERCÊS	158,00
30	GUSTAVO SCHIAVINATTO VITTI	155,00
31	CARLOS DE MELLO PINTO	155,00
32	GUILHERME FELIX MACHADO FILHO	153,00
33	GUSTAVO COSTA	150,00
34	LUIZ DE SOUZA JUNIOR	145,00

Classif.	História	Total
1	CAROLINA PENAFIEL DE QUEIROZ	234,00
2	PATRICIA TEIXEIRA DE SÁ	222,00
3	RAMONA HALLEY ROSÁRIO DE SOUZA	221,00
4	ANA PAULA CABRAL TOSTES	218,00
5	DAVID MARINHO DE LIMA JUNIOR	208,00
6	EDUARDO PIRES NUNES DA SILVA	206,00
7	LUIZ EMÍLIO GOMES	206,00
8	MARIANA PELUSO DE ARAUJO	198,00
9	MICHELLE AIRAM DA COSTA CHAVES	194,00
10	HUMBERTO SALUSTRIANO DA SILVA	191,00

11	JOÃO PAULO HENRIQUE PINTO	191,00
12	FILIPE DURET ATHAIDE	191,00
13	BERNARDO SOARES PEREIRA	184,00
14	HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVA	183,00
15	PAULO JORGE CORRÊA CAMPOS	183,00
16	LUCIANA CAMPOS TRINDADE	183,00
17	MARILIA EL-KADDOUM TRAJTENBERG	181,00
18	BEATRIZ BASTOS	180,00
19	RAFAEL DE OLIVEIRA BRAGANÇA	177,00
20	SUÉLYN DA SILVA GOULART	175,00
21	PEDRO HENRIQUE CASTRO TEIXEIRA DA SILVA	173,00
22	JOÃO ALBERTO JACOMELLI POMBO FREITAS	170,00
23	ERIKA MARQUES DE CARVALHO	169,00
24	INGRID DA SILVA LINHARES	158,00
25	PEDRO TEIXEIRA MONTEIRO	158,00
26	LAURA ROBERTA FONTANA	154,00
27	THAIS DOS SANTOS PORTELLA	148,00

Classif.	Inglês	Total
1	JOSIMAR STHEL SANTOS DE OLIVEIRA	226,00
2	MARIA GABRIELLA DE CASTRO	225,00
3	SARA DANTAS	219,00
4	MANOELA MARINS DA SILVA GOMES	216,00
5	MEIRIANE MARTINS AGUIAR	200,00
6	MARINA MEIRA DE OLIVEIRA	198,00
7	JULIANA CUNHA MENEZES	181,00
8	CINTIA PAULA SANTOS DA SILVA	173,00
9	SABRYNA SCHNEIDER	171,00
10	JOSÉ EDUARDO FELIX DO NASCIMENTO	167,00
11	VITOR GABRIEL CALDAS	160,00
12	ALEXANDRE DA SILVA ZANELLA	159,00
13	HANNA FERREIRA DA SILVA	155,00
14	ELIZABETH MOREIRA SILVA	147,00

Classif.	Matemática	Total
1	ALEX DOS PRAZERES MACHADO	267,00
2	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	247,00
3	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA	238,00
4	FLÁVIA BORGES FERRAZ PITZ ALVES	229,00
5	MILJENKO ZUROVAC	216,00
6	LEONARDO SANTORO DE OLIVEIRA	206,00
7	ESTEVÃO ROSALINO JUNIOR	206,00
8	JONES ANDRADE SILVA	198,00
9	FERNANDA MALINOSKY COELHO DA ROSA	198,00
10	WELLINGTON ALVES DA SILVA JÚNIOR	194,00
11	MÁRIO KENIICHI GUSHIMA MOURA	191,00
12	YGOR DAVID TAVARES DA SILVA	178,00
13	MARÍLIA RODRIGUES GINGLASS	176,00
14	ANA CLARA BUÇARD TEIXEIRA	173,00
15	ALDO RENÉ ZANG	170,00
16	FELIPE DE JESUS RIBEIRO MARQUES	169,00
17	CAROLINA VIEIRA SCHILLER	168,00
18	LAYS LAYANE CARDOSO JUNQUEIRA	164,00

Classif.	Sociologia	Total
1	BRUNA LUCILA DE GOIS DOS ANJOS	232,00
2	SIMONE PONTES DOS SANTOS	232,00
3	NATÁLIA LOPES	221,00
4	MARIANA MOREIRA DA FONSECA NOLTE	217,00
5	JANINE TARGINO DA SILVA	208,00
6	TATIANA GUIMARÃES SARDINHA PEREIRA	207,00
7	LUDMILA FERNANDES DE FREITAS	204,00
8	MARINA DIAS FIGUEIREDO	203,00
9	RICARDO DE ABREU	202,00
10	CAROLINA DE SOUZA AMORIM	198,00
11	IRENE DE QUEIROZ E MELLO	196,00
12	VICTOR HUGO DE SOUZA BARRETO	180,00
13	QUESIA DE SOUZA FRANCISCO	178,00
14	LEANDRO BONECINI DE ALMEIDA	178,00
15	FILIPE ROMÃO JULIANO	176,00
16	CARLA CRISTINA FERNANDES BARBOSA	174,00
17	SUELLEM HENRIQUES DA SILVA	159,00
18	LEONARDO NÓBREGA DA SILVA	159,00
19	ALBERTO LUIS CORDEIRO DE FARIAS	149,00
20	PAULA BEATRIZ DE CARVALHO E OLIVEIRA	145,00
21	VIVIAN DA SILVA GARELLI MACHADO	140,00

OSCAR HALAC

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 45, de 7-3-2017, Seção 1, págs. 15 e 16, com incorreções no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 848 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 0.605, de 23/03/2017, publicada no DOU em 30/03/2017, que trata da homologação de candidatos aprovados em Processo Seletivo, objeto do Edital nº 005, de 13/01/2017, publicado no D.O.U. em 16/01/2017, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Língua Inglesa, Literatura de Língua Inglesa	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h.	Edison Vieira Kiss	1º
			Bernardo Ale Abinader	2º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Língua Inglesa, Literatura de Língua Inglesa	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h.	Edison Vieira Kiss	1º
	Língua Inglesa, Metodologia do Ensino da Língua Inglesa e Estágio Supervisionado em Língua Inglesa	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h.	Bernardo Ale Abinader	1º